INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO CELESTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 64.112.141/0001-89

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, na qualidade de administrador ("Administrador"), do **CELESTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.112.141/0001-89 ("Fundo") e o **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA**., sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5° andar, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo e sua classe única foram devidamente constituídos em 18 de dezembro de 2025;

(ii) Por meio do Instrumento Particular de Constituição, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovaram a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única ("1ª Emissão");

RESOLVEM:

(i) Os Prestadores de Serviços Essenciais desejam retificar as características da 1ª Emissão, que passarão a vigorar nos termos abaixo:

> "*Aprovar a primeira emissão de até 2.000.000.000 (dois bilhões) de cotas da Classe ("Cotas"), com valor unitário de R$ 1,00 (um real) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("Primeira Emissão"). As Cotas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta Privada", respectivamente), uma vez que a Classe se enquadra nos referidos requisitos. A Oferta Privada será realizada nos termos abaixo:*

a) ***Público-Alvo:*** *Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;*

b) ***Destinação dos recursos:*** *os recursos líquidos provenientes da Nova Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado ao suporte de despesas ordinárias;*

c) ***Taxa de Estruturação:*** *a título de estruturação da Classe o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais);*

d) ***Preço de Integralização:*** *O Preço de Integralização corresponderá ao Preço de Emissão ("Preço de Integralização");*

e) ***Período de colocação:*** *a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da 1ª Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;*

f) ***Forma de Integralização:*** *as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, a vista, em moeda corrente nacional e/ou Ativos alvo, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Privada, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos;*

g) ***Limitações à negociação:*** *As Cotas subscritas no âmbito da Nova Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados profissionais em razão do público-alvo previsto no Regulamento; e*

h) ***Outras Disposições:*** *Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta Privada serão descritos nos documentos da Oferta Privada."*

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela Comissão de Valores Mobiliários quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA
Gestora